



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Céu Azul e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal em Céu Azul - PR, órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção e gerenciamento de meios para a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, a defesa e ao bem estar dos animais visando à saúde humana, dos animais e a proteção ambiental.

**Art. 2º** O Conselho de Proteção e Bem-estar animal, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e tem como objetivos:

- I – Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal;
- III - Promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal:

- I - emitir pareceres em situações definidas nesta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle de zoonoses;
- III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;
- V - propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI - solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

VIII - requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - requerer ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal em situações tipificadas como maus tratos;

X - propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido em legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável de animais;

XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal através de campanhas e esclarecimentos sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação de animais para o controle da reprodução de animais domésticos, gatos e cães.

XIII - colaborar na realização de feiras de adoção de animais tutelados por grupo ou entidades de proteção.

**Art. 4º** O COMBEAN será constituído por 9 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitido 1 (uma) recondução:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação;

V - 1 (um) representante de entidade voltada à Vigilância Sanitária;

VI - 2 (dois) representantes de entidade, organização ou grupo voltado à proteção animal, não governamental, com endereço e domicílio em Céu Azul;

VII - 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato Rural.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação e o exercício da função de membros TITULARES E SUPLENTEs do COMBEAN é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º O COMBEAN será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice-presidente e Secretário.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 5º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 6º A inclusão de novos representantes ou entidade se dará por ato do Poder Executivo.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**Art. 5º** As decisões do COMBEAN serão tomadas pela maioria simples de seus membros, com a presença de no mínimo 50% dos membros titulares, contando com o presidente que terá voto de qualidade.

**Art. 6º** As reuniões serão abertas aos cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

**Art. 7º** A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e demais procedimentos de funcionamento do COMBEAN serão estabelecidas em regimento próprio.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 22 de dezembro de 2021.

  
**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)  
Dia: 22/12/2021  
Página: 3e9.edicao2893